



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

DECRETO N° 2.154 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Arinos ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 85, incisos V e XXVI, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal Orgânica N° de 13 de 15 de setembro de 2017, e considerando:

- A Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE n° 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual n° 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- O Decretos Municipais N° 2.107 de 16 de março de 2020 dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;
- Decreto Municipal N° 2.108 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- Decreto Municipal N° 2.109 de 19 de março de 2020, altera e complementa o Decreto N° 2.108 de 17 de março de 2020 referente a situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

-Decreto Municipal N° 2.110 de 20 de março de 2020, dispõe sobre retificação do art. 5º do Decreto N° 2.109 de 20 de março de 2020 referente a situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- Decreto Municipal N° 2.111 de 20 de março de 2020, estabelece horário de funcionamento especial na Administração Pública Municipal direta, em função da situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- Decreto Municipal N° 2.112 de 23 de março de 2020, amplia as medidas do Decreto N° 2.109 de 20 de março de 2020 e reconhece Calamidade Pública, em função do Decreto do Estado de Minas Gerais N° 47.891 de 20 de março de 2020, que se refere a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- Decreto Municipal N° 2.114 de 24 de março de 2020, autoriza a realização de serviços extraordinários dos profissionais prestadores de serviços da Saúde durante o período de vigência dos Decretos Municipais n°. 2.108 de 17 de março de 2020, 2.109 de 20 de março de 2020 e 2.112 de 23 de março de 2020;

- Decreto Municipal N° 2.115 de 31 de março de 2020, altera o Decreto Municipal N° 2.112 de 23 de março de 2020, mantendo CALAMIDADE PÚBLICA, em função do Decreto do Estado de Minas Gerais N° 47.891 de 20 de março de 2020, face a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- Decreto Municipal N° 2.118 de 13 de abril de 2020, altera o Decreto Municipal N° 2.115 de 31 de março de 2020, mantendo CALAMIDADE PÚBLICA, em função do Decreto do Estado de Minas Gerais N° 47.891 de 20 de março de 2020, face a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- Decreto Municipal N° 2.119 de 13 de abril de 2020, dispõe sobre retificação da alínea “g” e inclusão da alínea “j” ao parágrafo único do art. 3º do Decreto N° 2.118 de 14 de abril de 2020, referente a situação de manutenção de CALAMIDADE PÚBLICA, no município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- Decreto Municipal N° 2.122 de 17 de abril de 2020, altera e complementa o Decreto Municipal N° 2.118 de 14 de abril de 2020, referente a situação de manutenção de CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

- Decreto Municipal N° 2.124 de 18 de abril de 2020, dispõe sobre antecipação de recesso do calendário escolar 2020 na Rede Municipal de Ensino como medida de prevenção ao contágio do COVID-19 ;
- Decreto Municipal N° 2.125 de 04 de maio de 2020, altera e complementa o Decreto Municipal N° 2.118 de 14 de abril de 2020, referente a situação de manutenção de CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- Decreto Municipal n° 2.135 de 10 de junho de 2020 dispões sobre medidas de enfrentamento ao covid-19 visando a proteção a coletividade;
- Decreto Municipal n° 2.137 de 19 de junho de 2020 que dispõe sobre inclusão no orçamento anual de 2020 a fonte de recurso n° 161 - *auxilio financeiro no enfrentamento à covid-19*, recurso vinculado lc 173/2020, relativo aos recursos recebidos do auxílio financeiro vinculado a saúde e assistência social;
- Decreto Municipal n° 2.138 de 26 de junho de 2020 dispões sobre medidas de enfrentamento ao covid-19 visando a proteção a coletividade;
- Decreto Municipal n° 2.139 de 29 de junho de 2020 dispões sobre medidas de enfrentamento ao covid-19 visando a proteção a coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Arinos seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário n° 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º . São deveres da Prefeitura de Arinos:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º . São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 27 de agosto de 2020.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal